



ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

N.º 03 / Operação 2.1.4 / 2019

AÇÕES DE INFORMAÇÃO

(Portaria n.º 165/2015, de 3 de junho, alterada pela Portaria n.º 249/2016, de 15 de setembro, pela Portaria n.º 46/2018, de 12 de fevereiro e pela Portaria n.º 303/2018, de 26 de novembro)

A submissão de candidaturas é efetuada entre as 17:00 horas do dia 10 de abril e as 15:00 horas do dia 17 de maio de 2019 ao abrigo do disposto na Portaria supra identificada, que estabelece o regime de aplicação da Operação n.º 2.1.4 do PDR2020.

Nos termos do artigo 13.º da Portaria citada, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente anúncio:

1. Objetivos e prioridades visadas

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

Promover a realização de atividades de disseminação de informação técnica, económica e organizacional, designadamente nos domínios da competitividade, da organização da produção, do ambiente e clima e do desenvolvimento dos territórios rurais, com enfoque dirigido ao estatuto da agricultura familiar.

2. Tipologia das atividades a apoiar

A tipologia das atividades a apoiar diz respeito a ações de disseminação de informação relativa aos setores agrícola, agroalimentar e florestal, nomeadamente informação técnica, económica ou organizacional.

As atividades a apoiar têm por base o conteúdo da Portaria n.º 73/2019, de 7 de março que regulamenta o Estatuto de Agricultura Familiar publicado em Diário da República através do Decreto-Lei n.º 64/2018, de 7 de agosto.

As ações de informação podem assumir a forma de suporte de informação físico, nomeadamente, folhetos, brochuras ou cartazes, ou suporte digital, nomeadamente, *mailings*, *sítios web*, vídeos. Podem ainda revestir a natureza de reuniões, sessões de esclarecimento, *workshops* ou exposições.



3. Área geográfica elegível

Todo o território do Continente.

4. Dotação orçamental

A dotação orçamental a atribuir é de 500 000€.

5. Beneficiários

Podem beneficiar dos apoios previstos no presente anúncio apenas as entidades previstas no n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 64/2018, de 7 de agosto e que respeitem o artigo 5.º da Portaria n.º 165/2015, de 3 de junho, na sua redação atual.

6. Número máximo de candidaturas admitidas por beneficiário

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário durante a vigência temporal do presente anúncio.

7. Critérios de elegibilidade

Os candidatos ao presente apoio e às despesas propostas devem reunir as condições exigidas nos artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 165/2015, de 3 de junho.

8. Critérios de seleção e respectivos factores, fórmulas, ponderação e critério de desempate

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstos nos artigos 6.º e 7.º da Portaria supra identificada, são selecionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação (VGO).

A metodologia de apuramento da VGO utilizada para a seleção e hierarquização dos projetos assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{VGO = 0,40 DR + 0,30 A + 0,30 EQ}$$

Em que,

DR – Diversidade e relevância da tipologia das atividades propostas no plano de ação

Atribuída em função do número de tipologias prioritárias de atividades a realizar.

A pontuação do critério de seleção é atribuída numa escala de 0 a 20, de acordo com o disposto nos quadros seguintes:

Tipologia das Atividades Prioritárias
Sessões de informação presencial
Publicações

Pontuação do Critério de Seleção DR:

N.º de Tipologias das Atividades	Pontuação
2 Tipologias Prioritárias	20
1 Tipologia Prioritária	10
Outras Tipologias	0

A – Abrangência do plano de ação, em termos de público-alvo, face aos objetivos a atingir

Consideram-se público-alvo os pequenos agricultores que possam reunir a condição de elegibilidade ao estatuto de agricultura familiar.

Pretende-se como meta que venham a ser solicitados 20.000 pedidos de reconhecimento para o referido estatuto.

A pontuação do critério de seleção é atribuída numa escala de 0 a 20, de acordo com o disposto no quadro seguinte:

Pontuação do Critério de Seleção A:

N.º de Pedidos de reconhecimento potenciais	Pontuação
>10% da meta	20
>5% e ≤ 10% da meta	10
≤5% da meta	0

EQ – Experiência e qualificação dos candidatos

Atribuída em função do número de anos de experiência do beneficiário e da formação dos seus técnicos.

A pontuação do critério de seleção é atribuída numa escala de 0 a 20 e resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$EQ = 0,5 E + 0,5 Q$$

Em que,

E – Experiência dos candidatos

A pontuação do critério é atribuída numa escala de 0 a 20, de acordo com o constante no quadro seguinte:

N.º de Anos de Atividade Exercida*	Pontuação
≥15 anos	20
<15 e ≥5 anos	10
<5 e ≥1 ano	5
<1 ano	0

*Quantificados à data de submissão da candidatura e tendo como referência a data do ato constitutivo da entidade.

Q – Qualificação dos candidatos

A pontuação do critério é atribuída numa escala de 0 a 20, de acordo com o constante no quadro seguinte:

N.º de Técnicos com Formação Superior/N.º Total de Trabalhadores na Entidade*	Pontuação
≥70% e pelo menos um técnico com formação na área agrícola, agroalimentar ou florestal na equipa técnica da candidatura	20
<70 e ≥30% e pelo menos um técnico com formação na área agrícola, agroalimentar ou florestal na equipa técnica da candidatura	10
Restantes	0

*Dados relativos ao ano anterior à submissão da candidatura.



Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si, de acordo com as seguintes prioridades:

1.^a Prioridade - Por ordem decrescente do número de técnicos superiores com formação na área agrícola, agroalimentar ou florestal na equipa técnica da candidatura;

2.^a Prioridade - Por ordem decrescente do número de técnicos superiores a contratar.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

Nos termos da regulamentação aplicável, as candidaturas que não tenham obtido classificação igual ou superior à pontuação mínima necessária para a seleção das operações, e para as quais não exista dotação orçamental, são decididas desfavoravelmente.

9. Forma, nível e limites dos apoios

Os apoios são concedidos sob a forma de subvenção não reembolsável.

Os apoios a conceder estão limitados a 75% da despesa total elegível, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 165/2015, de 3 de junho.

O montante máximo elegível de apoio por beneficiário, no presente anúncio, é de 60 000€.

10. Despesas elegíveis e não elegíveis

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo I da Portaria supracitada.

11. Forma de apresentação das candidaturas

As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico disponível no portal do Portugal 2020 em www.portugal2020.pt, ou no portal do PDR2020, em www.pdr-2020.pt, e estão sujeitas a confirmação por via eletrónica a efetuar pela autoridade de gestão.

12. Meios de divulgação e informação complementar

O presente anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica que inclui a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do Portugal 2020, em www.portugal2020.pt e no portal PDR2020 em www.pdr-2020.pt.

O presente anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Lisboa, 10 de abril de 2019

A Gestora do PDR2020



Gabriela Freitas